REGULAMENTO DA COOPERATIVA

EDIÇÃO: 1999-12-04 (ASSEMBLEIA DE FUNDADORES)
REVISÃO Nº 1: 2002-03-16
REVISÃO Nº 2: 2005-03-12
REVISÃO Nº 3: 2011-11-19
REVISÃO Nº 4: 2015-11-28
REVISÃO Nº 5: 2018-11-24
REVISÃO Nº 6: 2022-03-26

REGULAMENTO DA COOPERATIVA

ÍNDICE

ARTIGO	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	PÁGINA
1º	OBJECTO SOCIAL	4
2º	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES – REGULAMENTOS INTERNOS	4
3º	MEIOS DE FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES – MENSALIDADES	4
	CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL, ENTRADA PECUNIÁRIA E RESERVAS**	
	SECÇÃO I – CAPITAL SOCIAL	
4º	VARIABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL, JUROS E REEMBOLSOS	5
5º	SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO ACTO DE ADMISSÃO	6
6º	TRANSMISSÃO DOS TÍTULOS DE CAPITAL	6
	SECÇÃO II – ENTRADA PECUNIÁRIA	
7º	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
8º	MONTANTE DA ENTRADA PECUNIÁRIA	6
9º	PRAZOS E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS DA ENTRADA PECUNIÁRIA (ANULADO)	6
10º	DIREITOS E GARANTIAS DO TITULAR DA ENTRADA PECUNIÁRIA	6
11º	RECURSO A TÍTULOS DE INVESTIMENTO, CRÉDITO BANCÁRIO E OUTROS EMPRÉSTIMOS	6
	SECÇÃO III – RESERVAS, CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E APLICAÇÃO DE EXCEDENTES	
12º	RESERVAS OBRIGATÓRIAS	7
13º	CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	7
14º	CONTA DE SOLIDARIEDADE	7
15º	APLICAÇÃO DE EXCEDENTES	8
	CAPÍTULO III **DOS COOPERADORES**	
	SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	
16º	CARACTERÍSTICAS DOS COOPERADORES	8
17º	QUALIDADE DE COOPERADOR	8
18º	CATEGORIAS DE COOPERADORES	9
19º	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE COOPERADORES	9
	SECÇÃO II – OS COOPERADORES E O LAR/RESIDENCIAL	
20º	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
21º	OBJECTIVOS DO LAR/RESIDENCIAL E VOLUNTARIADO	10
22º	CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE COOPERADORES NO LAR/RESIDENCIAL	10
23º	LISTA DE ESPERA DE COOPERADORES PARA ADMISSÃO NO LAR/RESIDENCIAL	10
24º	PREENCHIMENTO DE VAGAS DE LUGAR RESERVADO A COOPERADORES	10
	SECÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADORES	
25º	DIREITOS DOS COOPERADORES	10
26º	DEVERES DOS COOPERADORES	11
27º	RESPONSABILIDADE DOS COOPERADORES	11
28º	DEMISSÃO DA COOPERATIVA	11

29º	VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE COOPERADOR	11
30º	EXCLUSÃO	12
	CAPÍTULO IV	
	DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA	
	SECÇÃO I -PRINCÍPIOS GERAIS	
31º	ÓRGÃOS SOCIAIS	12
32º	ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DURAÇÃO DOS MANDATOS	12
33º	PERÍODO DO MANDATO	12
34º	VACATURAS	12
35º	MODO DE FUNCIONAMENTO E ACTAS	13
36º	INCAPACIDADES E IMPEDIMENTOS	13
37º	REMUNERAÇÃO DOS CARGOS	14
	SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA	
38º	PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
39º	RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES	14
40º	RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	15
41º	ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES	15
42º	DIREITO DE ACÇÃO CONTRA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
43º	PERDA DE MANDATO	15
	SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL	
44º	MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	16
45º	DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	16
46º	COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL	17
47º	SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	17
48º	CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL	18
49º	QUORUM	18
50º	VOTAÇÕES	18
51º	INVALIDADE DAS DELIBERAÇÕES	19
52º	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL	19
	SECÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
53º	COMPOSIÇÃO	19
54º	COMPETÊNCIAS	20
55º	PODERES DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO	21
56º	FORMAS DE OBRIGAR A COOPERATIVA	21
57º	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	21
58º	DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS	21
	SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL	
59º	COMPOSIÇÃO	22
60º	COMPETÊNCIAS	23
61º	REUNIÕES	23
	CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	
62º	ACTOS DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À CASES	23
63º	FUSÃO E CISÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA COOPERATIVA	24
64º	CASOS OMISSOS	24
65º	REVISÃO DO REGULAMENTO	24
66º	DISPOSIÇÃO FINAL	24

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJECTO SOCIAL

1. A Cooperativa de Solidariedade Social Os Amigos de Sempre, adiante designada por Cooperativa ou Instituição, tem o objeto social definido nos seus Estatutos.
2. Para realizar o seu objeto social a Cooperativa construiu o Polo Comunitário Os Amigos de Sempre, adiante designado Polo Comunitário ou Polo que integra as respostas sociais Lar/Residência adiante também designado Estrutura Residencial para Idosos ou ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

ARTIGO 2º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES

1. Salvaguardados os deveres e direitos dos cooperadores estabelecidos neste Regulamento, o funcionamento das Respostas Sociais do Polo Comunitário, propriedade da Instituição, fica sujeito a regulamentos internos propostos pelo Diretor do Polo, ou por iniciativa do Conselho de Administração, em conformidade com a legislação em vigor, e aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - MEIOS DE FINANCIAMENTO

1. As mensalidades dos Clientes, as comparticipações Familiares, as comparticipações dos Utentes e as da Segurança Social por Acordos de Cooperação, constituem os principais meios financeiros que suportam as Respostas Sociais integradas no Polo e deverão garantir os capitais necessários para o seu funcionamento sustentado.
2. A mensalidade base do cooperador residente no Polo Comunitário não abrangido por Acordo de Cooperação e titular de Entrada Pecuniária, que tenha requerido a sua devolução ou feito a doação do respetivo valor à Instituição, será fixada pelo Conselho de Administração até ao montante do custo médio real verificado no ano anterior na Estrutura Residencial para Idosos, atualizado de acordo com o índice de inflação.

a) O cooperador titular de Entrada Pecuniária, ou que tenha feito a doação do respetivo valor à Instituição, só pagará uma mensalidade base correspondente ao custo médio real atualizado de acordo com o índice de inflação desde que os seus rendimentos sejam suficientes, sendo-lhe garantido 15 % desses rendimentos para despesas pessoais.

b) Quando a Conta de Solidariedade, prevista no artigo 14º deste Regulamento, for insuficiente para sustentar a totalidade dos encargos decorrentes da alínea anterior, o Conselho de Administração poderá requerer uma comparticipação Familiar do cooperador titular de Entrada Pecuniária, até 10 % dos rendimentos desse cooperador.

c) Nos restantes casos não abrangidos por Acordo de Cooperação, a mensalidade base terá o valor de cooperador residente com alojamento em quarto duplo acrescido até 10%

3. O residente sem a qualidade de membro da Cooperativa não abrangido por Acordo de Cooperação em situação de autonomia deverá ter a mensalidade base acrescida até 10% ao do valor da mensalidade base do cooperador não abrangido por Acordo de Cooperação. Em situação de baixa, média ou grande dependência, o valor da mensalidade base será aprovado pelo Conselho de Administração.
4. Ao residente com alojamento em quarto individual será cobrado um acréscimo na mensalidade base, de montante aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Idosos.
5. A comparticipação do Utente das Respostas Sociais abrangido por Acordo de Cooperação e a Comparticipação Familiar serão fixadas conforme legislação em vigor, com as salvaguardas seguintes:

a) Para o cooperador titular de Entrada Pecuniária, que tenha requerido a sua devolução ou feito a sua doação à Instituição, o somatório da sua comparticipação com a comparticipação da Segurança Social, por alojamento em quarto duplo, não deverá ser superior ao custo médio real verificado no ano anterior

na Estrutura Residencial para Idosos, atualizado de acordo com o índice de inflação;

b) O cooperador titular de Entrada Pecuniária ou que tenha feito a doação do respetivo valor à Instituição, em situação autónoma ou de baixa dependência, pagará por alojamento em quarto duplo uma comparticipação que lhe garanta 15 % dos seus rendimentos para despesas pessoais. Em situação de média e grande dependência, essa garantia será de 10%;

c) No caso de Utente sem a qualidade de membro da Cooperativa, cuja vaga seja preenchida por iniciativa da Cooperativa, o somatório da sua comparticipação e a da Segurança Social por alojamento em quarto duplo deverá no mínimo ser igual ao custo médio real verificado na Estrutura Residencial para Idosos no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;

d) No caso anterior, a comparticipação máxima do Utente não deverá ser superior ao valor de referência fixado na cláusula VII do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor.

e) A comparticipação Familiar deverá ser requerida pelo Diretor do Polo de modo a que somada com a comparticipação do Utente e a da Segurança Social acomode os valores devidos e as despesas extras documentadas necessárias no apoio social e nos cuidados de saúde do Utente.

6. Constitui um meio financeiro suplementar o obtido nas condições seguintes:

a) O valor da Entrada Pecuniária do cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos não abrangido por Acordo de Cooperação que, conforme a alínea a) número 2 deste artigo, pague uma mensalidade inferior ao preçário em vigor, sem dispor de suporte que assegure a comparticipação Familiar estabelecida na alínea b) do número 2 deste artigo.

b) O valor da Entrada Pecuniária do cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos abrangido por Acordo de Cooperação, cujo somatório da sua comparticipação com a da Segurança Social, seja inferior ao valor do custo médio real mensal, atualizado de acordo com o índice de inflação, sem dispor de comparticipação familiar, estabelecida na alínea d) no número 5 deste artigo.

c) Os valores referidos nas alíneas a) e b) deste número reverterão da conta 25 Financiamentos Obtidos do Balancete da Instituição, para a Conta de Solidariedade prevista no artigo 14º deste Regulamento.
i) Após o Diretor do Polo confirmar não ser possível obter a comparticipação familiar conforme disposto neste artigo;
ii) Declaração escrita e assinada pelo cooperador titular de Entrada Pecuniária, e na impossibilidade deste pelo familiar habilitado como herdeiro, ou pelo Responsável Legal, em como está de acordo com a transferência do valor da Entrada Pecuniária da qual é titular para a instituição, como contrapartida da garantia de alojamento em quarto duplo e prestação de serviços na Estrutura Residencial para Idosos;
iii) Imediata decisão do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, cumpridas as disposições acima referidas.

7. Para a prossecução dos seus fins, a Cooperativa pode, por deliberação da Assembleia-geral:

a) Emitir títulos de investimento ou outras formas de realização de capitais;

b) Contrair empréstimos, com objetivos determinados;

c) Fazer aplicações mobiliárias e imobiliárias;

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL, ENTRADA PECUNIÁRIA E RESERVAS
SECÇÃO I – CAPITAL SOCIAL
ARTIGO 4º – VARIABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL, JUROS E REEMBOLSO

1. Não são devidos juros pelos títulos de capital social da Cooperativa.
2. Os títulos de capital social são reembolsáveis nos seguintes casos:

a) Liquidação da Cooperativa, após pagamento de todos os seus credores;

b) Demissão ou exclusão de cooperador;

3. O reembolso será processado mediante a restituição ao Conselho de Administração do original dos títulos de capital subscritos e a assinatura de um recibo de quitação.

ARTIGO 5º - SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL NO ACTO DE ADMISSÃO

1. No ato de admissão, os cooperadores obrigam-se a subscrever a entrada de capital em vigor.
2. O capital social subscrito é realizado em dinheiro no ato de admissão.
3. Os títulos representativos do capital social devem conter as seguintes menções: denominação da Cooperativa; número de registo da Cooperativa; valor; data de emissão, número, em série contínua; assinatura do presidente e do tesoureiro do Conselho de Administração; nome e assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 6º – TRANSMISSÃO DOS TÍTULOS DE CAPITAL

1. Os títulos de capital social são transmissíveis mediante autorização do Conselho de Administração.
2. Os títulos de capital são reembolsáveis nos termos do Código Cooperativo.
3. A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do próprio capital a título gratuito.

SECÇÃO II – ENTRADA PECUNIÁRIA
ARTIGO 7º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Entrada Pecuniária constituiu um instrumento financeiro capaz de habilitar a Cooperativa com recursos adequados à fase de projeto, construção, equipamento e início de atividade do Polo, tendo cessado a sua subscrição a partir de 28 de novembro de 2015.
2. A Entrada Pecuniária é transmissível nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 8º - MONTANTE DA ENTRADA PECUNIÁRIA

1. Para os cooperadores que quiseram garantir o alojamento e outros direitos e garantias previstas no artigo 10º, deste Regulamento, a Entrada Pecuniária foi estabelecida no montante único de 15 000 €.

ARTIGO 9º - PRAZOS E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS DA ENTRADA PECUNIÁRIA (ANULADO)

ARTIGO 10º - DIREITOS E GARANTIAS DO TITULAR DA ENTRADA PECUNIÁRIA

1. A Entrada Pecuniária foi subscrita como contrapartida de direitos e garantias do titular, nos termos do número seguinte.
2. A Entrada Pecuniária tem subjacente a garantia de alojamento e prestação de serviços no Lar/Residência do Polo Comunitário, de acordo com as vagas existentes e a prioridade na Lista de Espera, e nas condições descritas nos artigos 23º e 24º deste Regulamento.
3. O titular da Entrada Pecuniária tem o direito de desistência de beneficiário de alojamento:

a) Mediante carta registada dirigida ao Conselho de Administração;

b) Ao membro desistente será restituído o montante da Entrada Pecuniária realizado, nas condições previstas neste Regulamento.

c) A desistência da opção de cooperador beneficiário de alojamento não implica a demissão da Cooperativa, porque tal opção não constitui condição obrigatória para a admissão na Cooperativa.

4. A Entrada Pecuniária poderá ser utilizada no pagamento das mensalidades e restantes serviços prestados pelo Polo Comunitário, quando requerido pelo titular ou herdeiros devidamente habilitados nos termos legais ou pela pessoa ou pela Entidade responsável junto da ERPI, no caso de impossibilidade física ou mental desse titular, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

a) O valor da Entrada Pecuniária transitará da Conta 25 para uma conta corrente do titular movimentada pelo Conselho de Administração, com a emissão dos respetivos comprovativos mensais para conhecimento dos interessados quanto aos valores subtraídos.

b) As questões omissas serão resolvidas ao abrigo da legislação em vigor.

ARTIGO 11º – RECURSO A TÍTULOS DE INVESTIMENTO, CRÉDITO BANCÁRIO E OUTROS EMPRÉSTIMOS

1. A Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia-geral, poderá emitir títulos de investimento nos termos previstos no Código Cooperativo, negociar empréstimos bancários ou outros empréstimos e recorrer a conta bancária específica prevista neste Regulamento, para *suprir atrasos* nas entregas de financiamentos ou comparticipações públicas previamente acordadas.

a) As verbas retiradas da conta bancária específica para suprir situações referidas anteriormente, deverão ser devolvidas à mesma, logo que cada uma das situações seja ultrapassada;

2. Sempre que o Conselho de Administração da Instituição, na impossibilidade de satisfazer as responsabilidades financeiras da atividade das Respostas Sociais considere necessária a emissão de títulos ou empréstimos internos, tal deverá constar na convocatória da Assembleia-geral que delibere sobre o assunto.
3. A convocatória da Assembleia-geral deverá fazer menção do montante global de cada empréstimo, as condições e o prazo para a sua prestação, bem como o plano de recuperação de meios para pagar os empréstimos e o plano de viabilização económico-financeira das Respostas Sociais.

SECÇÃO III – RESERVAS, CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E APLICAÇÃO DE EXCEDENTES
ARTIGO 12º – RESERVAS OBRIGATÓRIAS

1. É obrigatória a constituição das seguintes reservas:

a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
b) Reserva para educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2. Revertem para a **reserva legal**:

a) Um mínimo de 5% do montante das joias de admissão na Cooperativa;
b) Um mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos da Cooperativa;
c) Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao do capital social da Cooperativa.

3. Revertem para a **reserva para educação cooperativa**:

a) O mínimo de 1% dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações da Cooperativa;
b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade desta reserva;
c) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas anualmente pela Assembleia-geral, por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13º - CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1. Esta conta destina-se, por ordem de prioridades, a satisfazer os seguintes compromissos:

a) Juros e amortizações de empréstimos bancários destinados a suprir atrasos nas entregas de financiamentos públicos e comparticipações previamente acordados;
b) Outros compromissos financeiros definidos pela Assembleia-geral, nos termos deste Regulamento;
c) Reembolso da Entrada Pecuniária pelo seu valor nominal nos termos do número seguinte.

2. O reembolso será realizado por prestação única, quando a Cooperativa dispuser de meios na Conta Bancária Específica

a) Os reembolsos processam-se mediante a restituição ao Conselho de Administração da Cooperativa do original do respetivo título e a assinatura de um recibo de quitação.

3. Revertem para esta conta a afetação de resultados por aplicação de excedentes previstos no artigo 15º deste Regulamento.

ARTIGO 14º - CONTA DE SOLIDARIEDADE

1. A Conta de Solidariedade tem a finalidade de prestar apoio aos cooperadores residentes previstos no artigo 3º deste Regulamento que não tenham recursos para pagar a sua mensalidade ou a comparticipação na totalidade.
2. Revertem para esta Conta de Solidariedade:

a) Doação em dinheiro do cooperador do montante da respetiva Entrada Pecuniária, explicitamente destinada à finalidade desta Conta;
b) O valor da Entrada Pecuniária do cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos do Polo não abrangido por Acordo de Cooperação, nos termos da alínea a), número 6 do artigo 3º deste Regulamento;
c) O valor da Entrada Pecuniária do cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos do Polo abrangido por Acordo de Cooperação, nos termos da alínea b), número 6 do artigo 3º deste Regulamento;
d) Aplicação de parte de excedentes sob proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia-geral;
e) Aplicação da totalidade ou parte de doações de cooperadores à Instituição sem fins explícitos, sob proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia-geral;
f) Outros donativos que forem especialmente destinados à finalidade desta Conta.

3. Esta Conta de Solidariedade será movimentada pelo Conselho de Administração para suprir:

a) A diferença da mensalidade paga por cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos do Polo não abrangido por Acordo de Cooperação, em relação ao valor da mensalidade estabelecida no preçário em vigor, conforme alínea a) do número 2 do artigo 3º deste Regulamento;
b) A diferença da comparticipação familiar paga pelo cooperador residente na Estrutura Residencial para Idosos do Polo abrangido por Acordo de Cooperação, em relação ao valor da comparticipação familiar estabelecida no preçário em vigor, conforme alínea a) do número 5 do artigo 3º.

ARTIGO 15º - APLICAÇÃO DE EXCEDENTES

1. Os resultados excedentes não afetados às reservas obrigatórias previstas neste Regulamento serão por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia-geral, aplicados na Conta Bancária Específica e/ou na Conta de Solidariedade.
2. Não pode proceder-se à afetação de excedentes antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores / empréstimos, e de repor montante eventualmente utilizado da reserva legal e/ou da Conta Bancária Específica para compensar perdas.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADORES
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 16º – CARACTERÍSTICAS DOS COOPERADORES

1. Poderão ser admitidos como membros da Cooperativa as pessoas que se proponham contribuir para a realização do seu objeto social, nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 17º – QUALIDADE DE COOPERADOR

1. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares ou pessoas coletivas, que preenchendo os requisitos e condições previstas nos Estatutos e no Regulamento da Cooperativa, requeiram ao Conselho de Administração a sua admissão, salvaguardadas as seguintes disposições:

a) A admissão dos candidatos será reportada ao dia da deliberação do Conselho de Administração sobre a admissão;

b) A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia-geral subsequente;
c) Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia-geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
2. A qualidade de cooperador prova-se pela Ficha de Inscrição na Cooperativa.
3. Perdem a qualidade de cooperador os que pedirem a sua demissão e os excluídos.

ARTIGO 18º – CATEGORIAS DE COOPERADORES

1. A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, mas não poderá ser inferior a cinco.
2. Os cooperadores são de duas categorias:

a) **Cooperador efetivo** – pessoa que pretenda utilizar ou não os serviços prestados pela Cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua atividade profissional, e voluntariamente solicite a sua admissão.
b) **Cooperador honorário** – pessoa singular ou coletiva que, através de serviços ou donativos, tenha dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Cooperativa.
Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia, assistir à assembleias-gerais sem direito a voto.

ARTIGO 19º – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE COOPERADORES

1. Constituem condições gerais de admissão de cooperadores efetivos:

a) Identificar-se e aceitar os Estatutos e o Regulamento da Cooperativa;
b) Colaborar na realização dos fins da Cooperativa;
c) Obrigar-se ao pagamento da joia de admissão e à subscrição do capital social, nos termos estatutários e regulamentares;
d) Requerer a sua admissão ao Conselho de Administração da Cooperativa, apresentando devidamente preenchida a respetiva Proposta de Admissão;
2. Os trabalhadores com efetividade superior a dois anos podem voluntariamente solicitar a sua admissão como cooperadores efetivos aceitando, previamente e por escrito, toda a legislação do trabalho aplicável a este setor de atividade.
3. Constituem **condições de admissão de membros honorários**:

a) A elaboração pelo Conselho de Administração de proposta fundamentada, contendo obrigatoriamente o relato das liberalidades em bens ou serviços com que a entidade proposta contribuiu;
b) Reconhecimento pela Assembleia-geral de que as referidas liberalidades contribuem de forma notória para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa e aprove a proposta do Conselho de Administração.

SECÇÃO II – OS COOPERADORES E O LAR/RESIDÊNCIA
ARTIGO 20º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Lar/Residência dispõe de capacidade de alojamento permanente ou temporário para cinquenta clientes / utentes.
2. As vagas serão ocupadas conforme disposto a seguir neste artigo e nos artigos 23º e 24º deste Regulamento.
3. A Instituição procederá a diligências para a celebração de Acordo de Cooperação que abranja cooperadores residentes, quando necessário.
4. Na celebração de Acordo de Cooperação serão garantidas vagas para colocação de utentes, a serem preenchidas pelos serviços competentes da Segurança Social, conforme disposições aplicáveis em vigor para respostas sociais objeto de comparticipação pública na sua construção.

a) Os serviços da Segurança Social não podem preencher vagas no Lar sem a expressa e clara aceitação da Instituição, quer relativamente ao grau de dependência quer ao equilíbrio sustentável entre utentes com poucas ou nenhumas possibilidades económicas e utentes com algumas possibilidades económicas.

ARTIGO 21º – OBJECTIVOS DO LAR/RESIDÊNCIA

Visa o alojamento coletivo, temporário ou permanente, para pessoas idosas em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem, com os objetivos seguintes:

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
- Potenciar a integração social.

ARTIGO 22º – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE COOPERADORES NO LAR/RESIDÊNCIA

1. Constituem condições de admissão de cooperadores beneficiários de alojamento no Lar:
 a) Ter *liquidado* a totalidade da Entrada Pecuniária e reunir as condições de admissão previstas no Regulamento Interno do Lar/Residência;
 b) Existir vaga de cooperador no Lar;
 c) Celebrar um contrato de alojamento e prestação de serviços no ato de admissão no Lar.

ARTIGO 23º – LISTA DE ESPERA DE COOPERADORES PARA ADMISSÃO NO LAR/RESIDÊNCIA

1. A admissão de cooperadores no Lar/Residência processa-se mediante inscrição prévia na Lista de Espera, constituída pelos cooperadores que tenham manifestado essa vontade.

a) A manifestação dessa vontade é expressa em requerimento a enviar ao Conselho de Administração, que deverá ainda mencionar o tipo de alojamento preferido pelo cooperador e a necessidade, se for o caso disso, de ser abrangido por Acordo de Cooperação;

b) Informações sobre a Lista de Espera serão prestadas pelo Diretor do Polo.

2. O ordenamento dos cooperadores na Lista de Espera faz-se de acordo com a data de receção na Secretaria do respetivo requerimento.

a) O cooperador em Lista de Espera, que consultado não reconheça a oportunidade de efetivar de imediato a sua admissão na Estrutura Residencial para Idosos, mantém a sua posição na Lista de Espera.

b) Tratando-se de um casal de cooperadores, dos quais apenas um seja titular de Entrada Pecuniária, a admissão no Lar/Residência do Polo poderá ser conjunta, na condição de existência de vaga.

ARTIGO 24º - PREENCHIMENTO DE VAGA DE LUGAR

1. Sempre que haja vaga de lugar reservado a cooperador titular de Entrada Pecuniária ou que tenha feito a doação do respetivo valor à Instituição para garantir a utilização de uma unidade de alojamento na Estrutura Residencial para Idosos, o Conselho de Administração da Cooperativa procederá a consulta obrigatória a estes cooperadores em Lista de Espera.
2. Perante o fato de não haver cooperador titular de Entrada Pecuniária ou que tenha feito a doação do respetivo valor à Instituição que queira preencher a vaga nas condições acima referidas, o Conselho de Administração da Instituição promoverá o seu preenchimento de acordo com as seguintes prioridades:

a) Cooperador que tenha requerido a devolução do montante da Entrada Pecuniária nos termos deste Regulamento;

b) Cooperador que não tenha subscrito a Entrada Pecuniária;

c) Outros candidatos.

SECÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADORES

ARTIGO 25º – DIREITOS DOS COOPERADORES

1. Constituem direitos gerais de todos os cooperadores:

a) Tomar parte na Assembleia-geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da ordem de trabalhos;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, salvaguardado o disposto neste Regulamento;
c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos definidos neste Regulamento e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
d) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixadas pela Assembleia-geral ou pelo Conselho de Administração da Instituição.
e) Reclamar junto de cada um dos órgãos da Cooperativa das respetivas deliberações, atos ou omissões, que sejam contrárias à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos.
 i. As reclamações devem ser interpostas no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento do facto que lhes deu origem.
 ii. As deliberações dos órgãos diretivos são suscetíveis de recurso para Assembleia-geral subsequente.
f) Apresentar a sua demissão, nas condições previstas neste Regulamento.

2. Têm direito a beneficiar dos serviços e equipamentos de apoio social com alojamento da Cooperativa, os cooperadores que subscrevem a Entrada Pecuniária, nos termos regulamentares, tendo em conta o disposto neste Regulamento.
3. São direitos específicos dos cooperadores residentes, para além dos consignados no Regulamento Interno do Lar/Residência:

a) Dispor da possibilidade de recurso para a Assembleia-geral da Cooperativa, de acordo com as normas de convocação, a fim de poder alterar o que considera errado no funcionamento das atividades da Cooperativa.

ARTIGO 26º – DEVERES DOS COOPERADORES

1. Constituem deveres gerais de todos os cooperadores:

a) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir;
b) Respeitar e fazer cumprir os princípios cooperativos, os Estatutos e o Regulamento da Cooperativa e outros regulamentos aplicáveis;
c) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
d) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, nomeado ou mandatado, salvo motivo justificado de escusa;
e) Efetuar os pagamentos previstos nos Estatutos e Regulamento da Cooperativa e demais regulamentos aplicáveis, nos prazos estipulados;

ARTIGO 27º – RESPONSABILIDADE DOS COOPERADORES

1. Cada cooperador é socialmente responsável pela concretização do objeto social da Cooperativa e pelos deveres e obrigações previstas nos Estatutos e Regulamentos.
2. A responsabilidade financeira dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO 28º - DEMISSÃO

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão por escrito ou email.
2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante dos títulos de capital realizado.
3. A demissão implica necessariamente a desistência de cooperador beneficiário de alojamento.

ARTIGO 29º – VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE COOPERADOR

1. Os cooperadores que violarem os deveres estabelecidos ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão registada;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de direitos num limite de 90 dias;
d) Perda de mandato;
e) Exclusão.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, conduzido pelo Conselho de Administração da Instituição, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido (salvo se este não responder no prazo de 10 dias após o envio pelo Conselho de Administração de carta registada com aviso de receção) e a proposta de aplicação da medida.
3. A aplicação das sanções previstas compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia-geral.
4. A aplicação das sanções de exclusão e a perda de mandato é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Administração.
5. A suspensão temporária impede a capacidade de execução dos direitos de cooperador, mas não desobriga do dever dos pagamentos previstos ou em curso à data.

a) A suspensão temporária cessa com a demissão ou expulsão, ou decorrido o respetivo prazo, com a consequente reintegração plena dos seus direitos.

ARTIGO 30º – EXCLUSÃO

1. Constitui causa de exclusão a violação grave do Código Cooperativo e legislação complementar aplicável, dos Estatutos e do Regulamento da Cooperativa ou das deliberações da Assembleia-geral.
2. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos regulamentados no artigo anterior.
3. A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da Assembleia-geral que sobre ela deliberará.
4. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros do Conselho de Administração da Instituição tomou conhecimento do facto que a permite.
5. Ao cooperador excluído será restituído o montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, nos termos deste Regulamento.
6. Da deliberação da Assembleia-geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.
7. Os cooperadores expulsos só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA
SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 31º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos sociais da Cooperativa: a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 32º - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A eleição dos corpos sociais processar-se-á de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 33º - PERÍODO DO MANDATO

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos de entre os cooperadores, por um período de quatro anos.

ARTIGO 34º - VACATURAS

1. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de um dos órgãos sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições para o respetivo órgão social em Assembleia-geral Eleitoral Extraordinária, a convocar no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 35º - MODO DE FUNCIONAMENTO E ACTAS

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes.
2. Em todos os órgãos da Cooperativa o respetivo presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate (voto de qualidade).
3. Nenhum órgão da Cooperativa, à exceção da Assembleia-geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.
4. As decisões dos órgãos eleitos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros.
5. As votações sobre o mérito e demérito de pessoas serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
6. Sem prejuízo do número anterior, as votações na Mesa da Assembleia-geral, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal são nominais.
7. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.
8. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, em livro próprio, que serão obrigatoriamente assinadas por quem exercer as funções de presidente e pelos presentes ou, quando respeitem à reunião da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.
9. As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas respetivas atas, depois de aprovadas, devendo constar o nome dos presentes na respetiva sessão.
10. As certidões das deliberações e dos documentos que lhes dizem respeito só podem ser requisitadas por pessoas diretamente interessadas na instrução das reclamações ou recursos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do respetivo órgão e serão passadas no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da sua receção.
11. As decisões tomadas por qualquer dos órgãos sociais fora da respetiva competência são anuláveis.
12. Das deliberações da Assembleia-geral cabe recurso para os tribunais.

ARTIGO 36º - INCAPACIDADES E IMPEDIMENTOS

1. Os candidatos dos órgãos sociais devem preencher os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos de cooperador

b) Não fazer parte, salvo por designação da Cooperativa, de órgãos sociais de instituições com atividades idênticas às desenvolvidas pela Cooperativa, na área do concelho

c) Não serem fornecedores da Cooperativa

2. Os membros que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas na alínea b) e c) do número anterior devem declarar, no ato da candidatura, que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.
3. Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente a mais que um órgão da Cooperativa.

4. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, ou ligadas pelo vínculo da adoção.
5. Não podem ser reeleitos os membros de órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou que tenham perdido o mandato dos cargos.
6. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em matérias em que haja conflito de interesses entre si e a Cooperativa, isto é, não podem votar nos assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
7. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.
8. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no nº anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
9. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer as suas funções na pendência de ação judicial em que sejam parte contra a Cooperativa ou qualquer das suas Atividades.

ARTIGO 37º - REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em princípio, gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, de acordo com uma deliberação da Assembleia-geral.
3. Caso a Assembleia-geral decida fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, poderá também exigir a obrigatoriedade de caução por parte desses membros.

SECÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

ARTIGO 38º – PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, AOS GERENTES E OUTROS MANDATÁRIOS

Os membros do Conselho de Administração, os membros do conselho fiscal, os gerentes e outros mandatários não podem negociar por conta própria, direta ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, nem exercer pessoalmente atividade concorrente com a desta, salvo, neste último caso, mediante autorização da Assembleia-geral.

ARTIGO 39º - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES, DOS GERENTES E OUTROS MANDATÁRIOS

1. Têm responsabilidade civil, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros do conselho de Administração, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia-geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

a) Praticando, em nome da Cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos
b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa
c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito
d) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas

2. A delegação de competências do Conselho de Administração em um ou mais gestores ou mandatários não isenta de responsabilidade os membros do Conselho de Administração.

3. Os gerentes respondem nos mesmos termos que os membros do Conselho de Administração, perante a Cooperativa e terceiros pelo desempenho das suas funções.
4. A Cooperativa responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos dos seus comissários.

ARTIGO 40º - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com o Conselho de Administração perante a Cooperativa, nos termos do artigo anterior, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável, ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto.

ARTIGO 41º - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam ilibados de responsabilidades para com a Cooperativa, exceto quando os documentos publicados sejam omissos ou contenham indicações falsas, decorridos seis meses após a aprovação pela Assembleia-geral do relatório e contas do exercício e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os gerentes e outros mandatários que:

a) Tiverem votado contra essa deliberação e tenham exarado em ata o seu voto contrário;
b) Não tenham participado na deliberação que a originou e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

3. A aprovação pela Assembleia-geral do relatório e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização contra membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou contra gerentes ou outros mandatários, salvo se os factos constitutivos de responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

ARTIGO 42º - DIREITO DE ACÇÃO CONTRA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, GERENTES E OUTROS MANDATÁRIOS

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito de ação civil ou penal contra membros do Conselho de Administração e membros do conselho fiscal, gerentes e outros mandatários deve ser aprovado em qualquer Assembleia-geral da Cooperativa, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
2. A Cooperativa será representada na ação pelo Conselho de Administração ou pelos cooperadores que para este efeito forem eleitos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 43º - PERDA DE MANDATO

São causa de perda de mandato dos membros dos órgãos da Cooperativa:

a) A declaração de falência dolosa;
b) A condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrado;
c) A violação grave e culposa dos preceitos estatutários e regulamentares, pode também ser causa de expulsão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente, causando a impossibilidade de readquirir os respetivos títulos.

SECÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 44º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia-geral, a quem compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. É da competência do Presidente da Mesa:

a) Convocar e dirigir as reuniões dos membros da Mesa;
b) Receber os pedidos de convocação da Assembleia feitos pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
c) Receber os requerimentos de convocação da Assembleia feitos por cooperadores, nos termos definidos nos estatutos e julgar da sua regularidade;
d) Convocar a Assembleia-geral;
e) Solicitar reuniões ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal sempre que entenda conveniente, nomeadamente para preparar a reunião da Assembleia-geral;
f) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral;
g) Coordenar com o responsável pelos serviços administrativos da Cooperativa o envio do aviso postal para o endereço de cada cooperador com a convocatória da Assembleia e demais documentos preparatórios e o envio das atas.

4. É da competência do Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
b) Verificar a regularidade das presenças na Assembleia;
c) Verificar a existência de quórum antes de cada votação da Assembleia-geral;
d) Registar a ordem de inscrição para intervenção dos elementos da Assembleia-geral;
e) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

5. É da competência do Secretário:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
b) Secretariar as reuniões da Assembleia-geral e lavrar as respetivas atas.
c) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa a não convocação da Assembleia nos casos em que a isso esteja obrigado.
7. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO 45º - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da Cooperativa.
2. A Assembleia-geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutárias, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os atuais e futuros membros.
3. Não estão no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

a) Os que tenham o pagamento dos encargos devidos em atraso;
b) Os que se encontrem suspensos;
c) Para efeitos de eleição dos órgãos sociais (eleger e ser eleito) os admitidos há menos de 3 meses, relativos à data da realização da Assembleia-geral Eleitoral.

4. Os cooperadores referidos no nº anterior, poderão assistir às reuniões da Assembleia-geral, em local a designar pelo Presidente da Mesa, mas sem direito a voto.

ARTIGO 46º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Cooperativa.

2. É competência da Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e sobre todos os assuntos respeitantes à Cooperativa e nomeadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
b) Definir as políticas da Cooperativa;
c) Apreciar e votar o Plano de atividades e o Orçamento da Cooperativa para o exercício seguinte, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
d) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as Contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
f) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, as condições das emissões de títulos de capital, de títulos de investimento e de obrigações;
g) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, a remuneração de membros dos órgãos sociais da Cooperativa, de acordo com o definido no artigo 37º;
h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
i) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
j) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal, autorizando a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções e de acordo com o estipulado neste Regulamento;
k) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
l) Alterar os Estatutos, os Regulamentos da Cooperativa e o Regulamento Eleitoral dos órgãos sociais;
m) Aprovar e alterar a participação da Cooperativa noutras entidades, designadamente a filiação em uniões, federações e confederações;
n) Deliberar sobre a extinção e dissolução, cisão ou fusão da Cooperativa;
o) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
p) Nomear, sob proposta do Conselho de Administração, comissões específicas, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas e atividades determinadas. Estas Comissões terão como limite de funcionamento o termo do mandato do Conselho de Administração que as propôs. Os membros das Comissões específicas podem fazer parte dos órgãos sociais da Cooperativa;
q) Apreciar as reclamações previstas neste Regulamento.

ARTIGO 47º - SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano:

a) Até 29 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar o Plano de atividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
b) Até 30 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório de gestão e das contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; Apreciar ainda a certificação legal de contas, quando a houver;
c) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais da Cooperativa;
d) No caso de a Assembleia-geral Eleitoral não coincidir com a reunião ordinária de Novembro, deve a mesma ser convocada para Dezembro do último ano de cada triénio.

3. A Assembleia-geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos membros da Cooperativa, num mínimo de onze.
4. O órgão que pedir ou os associados que requererem ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-geral devem fazê-lo por escrito, indicando as razões do pedido e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 48º - CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto pelo menos com 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião e poderá conter ainda uma segunda convocatória para uma hora depois e com a mesma ordem de trabalhos, será publicada num diário do distrito em que a Cooperativa tem a sede.
3. As publicações previstas no número anterior tornam-se facultativas se a convocatória for enviada por via postal normal, entregue pessoalmente por protocolo.
4. A convocatória será sempre afixada na sede da Cooperativa ou noutras formas de representação social.
5. A convocatória da assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos no nº3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 49º - QUORUM

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no nº anterior, a assembleia reunirá em 2ª convocatória e com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos cooperadores só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. Os requerentes que hajam faltado à Assembleia-geral convocada nos termos do nº 3 do artigo 46º e que não justifiquem no prazo de 15 dias ao Presidente da Mesa, por escrito, os motivos da sua ausência, ficam impedidos de requerer nova Assembleia durante um ano.

ARTIGO 50º - VOTAÇÕES

1. Cada cooperador tem direito a um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos cooperadores presentes ou representados.
3. É exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas l), m), n), o) do artigo 45º.
4. No caso da dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo legal de cooperadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários, se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
5. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado ser confirmada por fotocópia do seu BI, devidamente assinada pelo próprio, sendo que uma impressão digital pode substituir a referida assinatura, salvaguardado o disposto no Regulamento Eleitoral.
6. Os cooperadores podem fazer-se representar por outros cooperadores nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa onde conste o alcance da representação, com

assinatura confirmada por fotocópia do seu BI, mas cada cooperador não pode representar mais de três cooperadores.

7. Nenhum cooperador poderá votar nas deliberações respeitantes a matérias em que haja conflito de interesses entre si e a Cooperativa, isto é, nenhum cooperador pode votar, por si ou como representante de outrem, nos assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nas quais seja interessado o respetivo cônjuge, ascendentes, descendentes e equiparados.
8. As deliberações tomadas em infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do cooperador impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 51º - INVALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. São anuláveis também as deliberações contrárias à Lei, aos Estatutos e ao Regulamento, quer pelo seu objeto, quer por terem sido tomadas na sequência de irregularidades na convocação ou no funcionamento da Assembleia-geral.
2. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes na reunião ou representados devidamente todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários e todos concordarem com o aditamento.
3. A anulação pode ser arguida, no prazo de um mês, pelo Conselho de Administração ou por qualquer cooperador que não tenha votado favoravelmente a deliberação.
4. Tratando-se de cooperador que não tenha sido convocado regularmente para a Assembleia-geral, o prazo referido no número anterior só começa a contar a partir da data em que prove ter tido conhecimento da deliberação.
5. A anulação das deliberações da Assembleia-geral não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

ARTIGO 52º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

Qualquer cooperador poderá requerer a convocação judicial da Assembleia-geral, nos termos legais.

SECÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO 53º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivo à medida que forem ocorrendo vagas, tomando posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto pela ordem em que estiverem escalonados na lista.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. O Conselho de Administração poderá, no entanto, fazer uma diferente distribuição de cargos.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

ARTIGO 54º - COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Administração é o órgão a quem compete em geral a gestão, administração e representação da Cooperativa.
2. Constituem, entre outras, competências do Conselho de Administração:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos cooperadores e dos utentes dos serviços;
b) Representar a Cooperativa em quaisquer atos ou contratos, em juízo e fora dele;
c) Administrar o património social;

d) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
e) Cumprir todos os atos que lhe sejam cometidos pela Assembleia-geral, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos internos;
f) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
g) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral e executá-los depois de aprovados;
h) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do exercício e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral;
i) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
j) Propor à Assembleia-geral a fixação ou a alteração das contribuições obrigatórias dos cooperadores;
k) Propor à Assembleia-geral a fixação das condições das emissões de títulos de capital, de títulos de investimento, de obrigações;
l) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
m) Assegurar a organização e o funcionamento dos Serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
n) Elaborar as Propostas de Admissão e Anexos e deliberar sobre a admissão de novos cooperadores, sendo estas propostas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Direção e carimbadas.
o) Exercer o poder disciplinar relativo a cooperadores e trabalhadores ao serviço da Cooperativa, deliberando sobre a aplicação de sanções previstas neste Regulamento;
p) Solicitar ao Presidente da Mesa a convocatória extraordinária da Assembleia-geral, indicando a ordem de trabalhos;
q) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os Regulamentos internos que entender convenientes;
r) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Comissões Especiais com a finalidade de prestarem apoio específico ao Conselho de Administração, à boa gestão do património cooperativo e à eficiente prossecução dos fins da Cooperativa. Tais Comissões terão sempre funções consultivas dos órgãos sociais, em especial do Conselho de Administração, e as demais competências que a Assembleia-geral lhes atribuir.
s) Providenciar sobre fontes de receita da Cooperativa;
t) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Cooperativa;
u) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
v) Celebrar acordos de cooperação e de gestão com serviços e entidades oficiais e exercer todos os actos necessários à concretização dos atos da Cooperativa;
w) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

ARTIGO 55º - PODERES DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.
2. O Conselho de Administração, se bem o entender, pode delegar funções na Direção do Polo Comunitário.

ARTIGO 56º - FORMAS DE OBRIGAR A COOPERATIVA

A Cooperativa fica obrigada de acordo com o previsto nos Estatutos.

ARTIGO 57º - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou seu substituto.
2. O Conselho se Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, voto de qualidade em caso de empate.
5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
6. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão sempre lavradas atas, em livro próprio, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes com a designação dos respetivos cargos.

ARTIGO 58º - DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

1. É da competência do Presidente do Conselho de Administração:

a) Superintender na administração da Cooperativa, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
b) Acompanhar o trabalho do pessoal técnico ao serviço da Cooperativa e o serviço jurídico.
c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos.
d) Orientar e coordenar toda a atividade do Conselho de Administração.
e) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.
f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.
g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.
h) Exercer as demais competências cometidas ao Conselho de Administração, ou por esta nele delegadas.

2. É da competência do Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Cooperativa.
b) Satisfazer as despesas autorizadas, assinando as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
c) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas.
d) Exercer o controlo orçamental: apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; apresentar mensalmente ao Conselho de Administração a previsão de receitas e de despesas do mês seguinte.
e) Depositar os capitais da Cooperativa, à ordem ou a prazo, numa instituição de crédito.
f) Acompanhar os serviços de contabilidade e de tesouraria da Cooperativa.
g) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração do Orçamento para o ano seguinte.
h) Realizar os trabalhos preparatórios à apresentação de Contas do exercício.
i) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração das propostas sobre contribuições dos cooperadores.
j) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração da proposta sobre juros a pagar por títulos de capital.
k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições.
b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

d) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração e alteração dos Estatutos e Regulamentos internos.
e) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração de Concursos de empreitada.
f) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração do Relatório de gestão do ano em curso.
g) Realizar os trabalhos preparatórios à elaboração do Plano de atividades para o ano seguinte.
h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

4. É da competência do Secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e lavrar as respetivas atas.
b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
c) Acompanhar o trabalho do pessoal administrativo ao serviço da Cooperativa.
d) Acompanhar o trabalho da Secretaria e de expediente e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei.
e) Organizar os processos de admissão e disciplinares.
f) Manter permanentemente atualizado o inventário do património social da Cooperativa.
g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

5. É da competência do Vogal do Conselho de Administração:

a) Coadjuvar os outros membros do Conselho de Administração no exercício das suas atribuições.
b) Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar ao serviço da Cooperativa.
c) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 59º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal da Cooperativa é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido escalonados na lista.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões sem direito a voto.
5. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 60º - COMPETÊNCIAS

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa, sempre que o julgue conveniente.
b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas.
c) Emitir parecer sobre o Plano de atividades e o Orçamento para o ano seguinte, sobre o Relatório de gestão e as Contas do exercício apresentadas pelo Conselho de Administração, tendo em conta o parecer do revisor oficial de contas previsto no artigo anterior.
d) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre os assuntos para que seja consultado.
e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano.
f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, sempre que entenda conveniente.

g) Solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique.
h) Prestar apoio à Mesa da Assembleia-geral no decorrer das assembleias, designadamente nos seguintes assuntos: ato eleitoral dos órgãos sociais da Cooperativa; cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos internos e das decisões anteriormente tomadas pela assembleia.
i) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e demais deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 61º - REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, voto de qualidade em caso de empate.
5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
6. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas atas, em livro próprio, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62º - ACTOS DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À CASES

1. A Cooperativa (de acordo com o artigo 116º do Código Cooperativo) é obrigada a enviar à CASES:
a) Cópia dos atos de constituição e de alteração dos estatutos, até 30 dias após o registo;
b) Cópia dos relatórios anuais de gestão e dos documentos anuais de prestação de contas, até 30 dias após a sua aprovação;
c) Compete à CASES (ao abrigo do artigo 117º – 1 – do Código Cooperativo) emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas;
d) Também de acordo com o artigo 117º-2- do Código Cooperativo, o apoio técnico e financeiro às Cooperativas por parte de entidades públicas, fica dependente da credencial emitida pela CASES.
2. Após a receção das contas, a CASES emitirá a credencial necessária ao apoio técnico e financeiro por parte das entidades públicas, nomeadamente nas áreas da inserção e segurança social.

ARTIGO 63º - FUSÃO E CISÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA COOPERATIVA

Esta matéria rege-se pelo disposto no Código Cooperativo, legislação complementar do ramo e legislação geral em vigor.

ARTIGO 64º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor e a vontade maioritária dos cooperadores.

ARTIGO 65º - REVISÃO DO REGULAMENTO

A revisão do presente Regulamento obedece ao previsto nos Estatutos.

ARTIGO 66° - DISPOSIÇÃO FINAL

Este Regulamento da Cooperativa altera e substitui o anterior aprovado pela Assembleia-geral em 2018-11-24 e entra de imediato em vigor.

A Mesa da Assembleia-geral atesta, para todos os fins, que o presente Regulamento da Cooperativa está conforme a redação aprovada nos termos legais e estatutários pela Assembleia-geral em sessão de 2022-03-26, pelo que o mesmo vai ser por nós assinado e rubricado.

Presidente: Ana Vitória Moreira Raimundo

Vice-Presidente: Vítor Manuel da Ponte Fernandes

Secretário: Maria Regina Ruivo Freire de Novais Azevedo

S. João da Talha, 26 de março de 2022